

Protocolo: 1205550

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 402/2025/DGP/SEAP**

Belém, 3 de junho de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art.1º - Interromper nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, a contar de 3/6/2025, as férias da servidora VANILCE ALBUQUERQUE FAVACHO (mat. 5963568), concedidas através da PORTARIA nº 316/2025/DGP/SEAP, de 30/4/2025, publicada no DOE nº 36.217, de 7/5/2025.

Art. 2º - Os efeitos desta PORTARIA retroagem a 3 de junho de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1205163

OUTRAS MATÉRIAS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.2454959**

O Estado do Pará, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro do Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. MARCO ANTONIO SIROTHERAU CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, nomeado através do DOE Nº 35.032 de 05 de Julho de 2022, residente e domiciliado nesta cidade, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando A HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS QUE VISAM FIRMAR OU RENOVAR PARCERIAS PARA OPORTUNIZAR ATIVIDADES LABORAIS ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, conforme previsão da Lei Federal Nº 7.210, de 11 de Julho De 1984 e Lei Ordinária nº 9.078/2020, e nas condições estabelecidas neste edital.

1.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Chamamento Público reger-se-á em conformidade com a autorização contida no processo administrativo nº 2025/XXXX, pelas disposições estabelecidas nas Leis de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Federal Nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 9.078/2020, Decreto Estadual nº 3.813/2024, sujeitando-se às suas cláusulas e condições, e demais especificações estabelecidas neste edital.

No que se refere a formalizar ou prorrogar parcerias para a execução de projetos para que as pessoas privadas de liberdade possam exercer atividades laborais no interior e/ou exterior de unidades prisionais do Estado do Pará, o art. 2º, do § 2º e incisos III, IV e V da Lei Estadual nº 9.078/2020, estabelece a realização de seleção prévia nas contratações com: Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais; organizações da sociedade civil; e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos. E, visando atender tais requisitos, é que se estabelece este Edital de Chamamento Público.

2.DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais; das organizações da sociedade civil; e das pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos conforme parâmetros legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no intuito de firmar ou renovar parcerias para oportunizar atividades laborais às pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

3.DA REMUNERAÇÃO E DAS REGRAS DO TRABALHO PENITENCIÁRIO

No que se refere ao desenvolvimento da atividade laboral por pessoas privadas de liberdade (PPL's), a Lei de Execução Penal – Lei nº. 7.210/84, estabelece que o trabalho possui um valor social inestimável, consoante demonstrado no art. 28 da LEP:

Art. 28º O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

- 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.
- 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O fato de a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal terem reservado capítulo próprio ao tema, demonstra sua relevância.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 9.078/2020 dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas PPL's e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário, instituindo que: Art. 6º O trabalho da pessoa privada de liberdade será remunerado e, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, além da remição da pena, conforme disposto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Art. 7º A remuneração mensal pelo trabalho da pessoa privada de liberdade deverá ser ajustada previamente e corresponder a, pelo menos, um salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior à do salário mínimo nacional.

Art. 9º A remuneração de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte destinação:

I- 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente;

II- 25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança; e

III- 25% (vinte e cinco por cento) para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho Penitenciário.

Parágrafo único. A indenização fixada judicialmente para reparar os danos causados pelo crime não poderá ser deduzida da parcela a que alude o inciso III do caput deste artigo.

A norma em destaque disciplina uma ação de responsabilidade social, tendo em vista que propicia a ressocialização e consequente remição da pena, ao estabelecer diretrizes para a execução do trabalho prisional.

4. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

As Pessoas Jurídicas De Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Qualificadas Como Organizações Sociais; As Organizações Da Sociedade Civil, E As Pessoas Jurídicas De Direito Privado Com Fins Lucrativos E As Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos que visam firmar ou prorrogar parcerias para oportunizar atividades laborais às pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, deverão se habilitar neste Chamamento Público, enviando as documentações, conforme as orientações especificadas no Item 07 deste edital para o endereço eletrônico da Diretoria de Trabalho e Produção - SEAP/PA (dtp@seap.pa.gov.br), especificando o assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025".

5. DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PARTICIPANTES

Poderão participar deste Chamamento Público para a Habilitação e Credenciamento de Parceiros, os entes que visam firmar ou renovar parcerias que promovam atividades laborais às pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, especificados no art. 2º, § 2º da Lei Ordinária Nº 9.078 de junho de 2020, nos termos dos incisos III, IV e V do referido artigo, quais sejam:

1. a) Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais;
2. b) Organizações da sociedade civil;
3. c) Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos ou sem fins

6. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/PA) realizará este processo de chamamento Público em 05 (cinco) etapas:

I - A 1ª ETAPA será a entrega dos documentos de habilitação dos PROPONENTES (Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Lucrativos ou sem Fins Lucrativos), que ocorrerá por meio do envio, para a Diretoria de Trabalho e Produção da SEAP/PA, para o correio eletrônico dtp@seap.pa.gov.br, especificando o assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025", contendo as documentações, conforme as orientações especificadas no Item 07 deste edital;

II - A 2ª ETAPA será a análise das habilitações das PROPONENTES, levando em consideração as documentações especificadas no Item 07 deste edital, bem como a elaboração de parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento, com prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de envio da proposta de habilitação;

III - A 3ª ETAPA será o encaminhamento do parecer para o PROPONENTE, podendo este contestar o resultado por meio de recurso, com prazo máximo de 10 de dias úteis para envio da contestação;

IV - A 4ª ETAPA será análise dos recursos dos PROPONENTES com o prazo de 05 dias úteis; Sendo de responsabilidade do corpo jurídico da SEAP analisar as propostas de RECURSOS;

V - A 5ª ETAPA será a publicação do resultado definitivo do Credenciamento dos PROPONENTES, que ocorrerá MENSALMENTE no Diário Oficial do Estado do Pará, com uma lista geral dos PROPONENTES Habilitados.

7. DAS DOCUMENTAÇÕES OBRIGATORIAS PARA HABILITAÇÃO

No que se refere às documentações necessárias para habilitação de todos os PROPONENTES, são as seguintes:

- Nos casos de nova parceria deverão ser enviados, a Ficha de Dados Cadastrais e o Ofício de Interesse de Formalização de Parceria, conforme os modelos apresentados nos Anexos I e II e IV; e
- Nos casos de prorrogar de parceria deverão ser enviados a Ficha de Dados Cadastrais e o Ofício de Interesse de Prorrogação de Parceria, conforme os modelos apresentados nos Anexos I e III e IV;
- Documentos pessoais do representante legal da instituição/empresa (RG, CPF e comprovante de residência atualizado);
- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Estatuto ou Contrato Social, bem como, todas as suas alterações, tal qual o Contrato Social Consolidado;
- Certidão Negativa de Débitos Federais (RFB, INSS, PGFN e Dívida Ativa da União) - CONJUNTAS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA) - CONJUNTAS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (SEFIN);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Justiça do Trabalho (TST);
- Certidão de Regularidade - FGTS (CRF) - Caixa Econômica Federal;
- Certidão dos Tribunais de Contas do Estado e do
- Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados pelas Empresas ou Entidades, conforme o modelo apresentado no Anexo IV.

Toda a documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, podendo ser cópias simples, publicações de Diário Oficial e/ou documento extraído da internet;

A Administração não se responsabiliza por eventuais falhas de envio, atrasos, extravios de arquivos ou quaisquer outras ocorrências contendo as documentações;